

## CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO

Pelo presente instrumento de Convenção Coletiva de Trabalho, formada pelos sindicatos confrontantes:

**01 – SINDBACSS (Sindicato dos Barbeiros, Cabeleireiros e Similares da Cidade de Salvador) - Sindicato Laboral.**

C.N.P.J: 00.492.373/0001-27.

Endereço: Rua do Salete, 02, Térreo, Barris, CEP: 40070-200, Salvador-Ba.

Presidente: Jeane Jesus Brandão, C., P.F.: 023.376.025-32

Carta Sindical: Expedida pelo Ministro de Estado dos Negócios do Trabalho, Indústria e Comércio em nome do Presidente da República dos Estados Unidos do Brasil, em 21 de agosto de 1937.

**02 – SINDBELEZA (Sindicato dos Salões de Barbeiros, Cabeleireiros, Institutos de Beleza e Similares da Cidade de Salvador) - Sindicato Patronal.**

C.N.P.J: 15.678.618/0001-82.

Endereço: Av. Tancredo Neves, 1.109, 9, Andar, Casa do Comércio Deraldo Mota, FECOMÉRCIO, Caminho das Arvores, Salvador – Bahia,

CEP: 41820-021.

Presidente: Marcelo Ferraz Nascimento. C.P.F.: 083..447.795-53.

Carta Sindical: Expedida pelo Ministro de Estado dos Negócios do Trabalho, Indústria e Comércio de acordo com o Decreto-Lei N. 1.402, de 05 de julho de 1939, expedida em 12 de fevereiro de 1942.

**Abrangendo os seguintes profissionais e trabalhadores:**

Cabeleireiros, Ajudantes de Cabeleireiros, Barbeiros, Manicures, Pedicures, Escovistas, Maquiadores, Esteticistas, Depiladoras, Recepcionistas, Caixas e Auxiliares de Serviços Gerais.

Ambos os Presidentes, devidamente autorizados por suas Assembléias, em conformidade com as exigências da CLT, nos termos das cláusulas que seguem, aceitam e mutuamente se obrigam a saber:



## **CLÁUSULA PRIMEIRA — PISO SALARIAL**

1.0- A partir de 1º de março de 2025, fica assegurado o piso salarial para:

1.1- Cabeleireiro, Barbeiro e Esteticista	R\$1;958,00
1.2- Recepcionista e Caixa	R\$1.915,00
1.3 - Manicure, Pedicure, Escovista, Depiladora e Maquiador	R\$1.837,00
1.4 - Ajudante de Cabeleireiro e Auxiliar de Serviços Gerais	R\$1.746,00

### **Paragrafo Primeiro:**

Os pisos salariais acima são correspondentes ao salário bruto do funcionário.

### **Paragrafo Segundo:**

Os pisos salariais supracitados estabelecem um mínimo legal de cada profissão, mas não impedem que as empresas do setor paguem salários maiores a seus colaboradores, se assim desejarem.

## **CLÁUSULA SEGUNDA — AUMENTO SALARIAL**

Será concedido um reajuste de 7,5% (sete e meio por cento), para os salários não comissionados que estiverem acima dos pisos, salariais da clausula 1a, na data base de 01 de Março de 2025.

## **CLÁUSULA TERCEIRA — ESTABILIDADE PROVISÓRIA**

Com exceção dos empregados que constem como causa de afastamento "Pedido de Demissão ou Dispensa por Justa Causa", assegura-se estabilidade temporária nas condições e prazos abaixo:

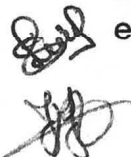
- 3.1 Gestante, desde a notificação da gravidez até 05 (cinco) meses após o parto.
- 3.2 Pré-Aposentado, nos 12 (doze) meses que antecede a data de aquisição de tal direito, se a mesma for requerida quando da data da implementação.
- 3.3 Acidentado, desde a comunicação até que se complete um ano após o encerramento do auxílio acidente.

## **CLÁUSULA QUARTA — MATERIAL DE TRABALHO E UNIFORME**

O empregador fica obrigado a fornecer aos empregados os materiais para o desempenho as suas funções: guarda-pó, toalhas, cadeira, lâmina de barbear, creme rinse, shampoo, loção, papel higiênico e afins.

## **CLÁUSULA QUINTA – CONTRA-CHEQUES**

No ato do pagamento dos salários, as empresas ficam obrigadas a fornecerem aos empregados o contra-cheque.



## **CLÁUSULA SEXTA - CONTRIBUIÇÃO NEGOCIAL**

Os Empregadores deduzirão dos empregados, inclusive dos que ganham acima do piso, a favor do SINDBACSS – Sindicato dos Barbeiros, Cabeleireiros e Similares da Cidade de Salvador, o percentual de 7% (Sete por Cento) sobre os pisos salariais, constantes nesta CCT a título de Contribuição Negocial, em até 60 (sessenta) dias após a data de assinatura deste instrumento e a publicação do aviso aos trabalhadores, em Jornal de Circulação da Cidade de Salvador e Site do SINDBACSS.

### **Paragrafo Primeiro:**

As empresas devem repassar este AVISO aos seus funcionários.

### **Paragrafo Segundo:**

Os trabalhadores que NÃO concordarem com a contribuição, terão até 60 dias a contar da data de publicação do AVISO aos trabalhadores para manifestar a NÃO adesão através de correspondência dirigida ao SINDBACSS, com comprovação de recebimento;.

### **Paragrafo Terceiro:**

A Contribuição Negocial poderá ser efetuada na Tesouraria do SINDBACSS ou através de boletos emitidos na Sede da Entidade Sindical, sito a Rua do Salete, 02, Ed. Jagorges, Térreo, Barris, CEP: 40070-200, Salvador, Bahia, Telefone: (71) 3329-7189 ou ZAP: 98638-9097.

### **Paragrafo Quarto:**

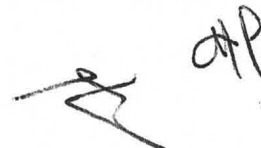
Essa contribuição NÃO se configura como imposto sindical, podendo ser feita pelo trabalhador apenas uma vez por Convenção Coletiva de Trabalho.

### **Paragrafo Quinto:**

O recolhimento fora do prazo fixado no "caput" desta cláusula sujeitará o Empregador a multa de 2% (dois por cento) nos 30 (trinta) primeiros dias, ocorrendo atraso superior a 30 (trinta) dias, além da multa, serão devidos juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, sobre o valor principal.

## **CLÁUSULA SÉTIMA – CONTRATO DE PARCERIA**

Os Contratos de Parceria firmados entre os Profissionais que exercem as atividades de: cabeleireiro, barbeiro, manicure, pedicure, depiladora, escovista, esteticista e maquiador na Cidade de Salvador e pessoas jurídicas registradas no ramo de salão de beleza, conforme a Lei n. 13.352 de 27 de Outubro de 2016, deverão ser homologados no SINDBACSS (Sindicato Laboral), para efeitos jurídicos legais.



### **CLÁUSULA OITAVA — DATA BASE**

Fica assegurada data base de 01 de março de 2025, e em caso de descumprimento do quanto acordado na Convenção Coletiva, a multa de 60% (sessenta por cento) do valor dos pisos constantes na Cláusula Primeira em favor da parte prejudicada.

### **CLÁUSULA NONA — HOMOLOGAÇÃO DE TRCT**

A Homologação NÃO OBRIGATÓRIA DE TRCT, dos Empregados Demitidos Sem Justa Causa e Por Pedido de Demissão, por mais de 01 (um) ano de serviços, obedecerá ao disposto no Art. 477 e Parágrafos da CLT e Instruções Normativas.

### **CLÁUSULA DÉCIMA — AUXILIO FUNERAL**

As empresas pagarão aos seus empregados auxilio funeral no valor de R\$1.000,00 (Hum Mil Reais) pelo falecimento de cônjuge e de filhos menores de 18 anos. Em qualquer das situações será exigível a apresentação do atestado de óbito, no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DIA DA CATEGORIA**

O Dia 18 de Janeiro de 2025, será considerado "DIA DO TRABALHADOR CABELEIREIRO E SIMILARES", como preceitua a Lei 12.596, promulgada em 18 de janeiro de 2012. Entretanto a comemoração será realizada no Dia dos Comerciários e será mantido como feriado, não havendo trabalho, como também, não haverá prejuízo para a remuneração e nem do descanso semanal do trabalhador da categoria.

### **CLÁUSULA DECIMA SEGUNDA – BONIFICAÇÃO DE FERIADOS**

Todos os Empregados que trabalharem em dias de feriados no ano de 2025 e Janeiro e Fevereiro de 2026, receberão por este dia a titulo indenizatório o valor de R\$ 100,00 (Cem Reais), independentemente do salário normal, comissões e horas extras a que tem direito, que será pago no final do mês.

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – VALIDADE DESTA CCT**

Atendendo as exigências legais da Constituição da República Federativa do Brasil, no seu artigo 8º, inciso II, e na CLT artigo 516, esta Convenção Coletiva é válida para a Cidade do Salvador, Estado da Bahia, Município que o SINDBACSS detém desde 21 de agosto de 1937, bem como o SINDICATO PATRONAL desde a data de 12 de fevereiro de 1942, formando assim a base territorial para os trabalhadores e empregadores do ramo de beleza.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – PRAZO DE DURAÇÃO**

Esta Convenção Coletiva tem prazo de validade de 01 de Março de 2025 a 01 de março de 2026, ficando o processo de prorrogação, revisão, denúncia, revogação total ou parcial aqui pactuadas, subordinadas as normas estabelecidas nos artigos 612 e 615 da CLT.

E, por estarem de pleno acordo, assinam o presente, em 05 (cinco) vias, de igual teor, para que possam produzir seus jurídicos legais efeitos.

Salvador, 15 de abril de 2025

  
Marcelo Ferraz Nascimento

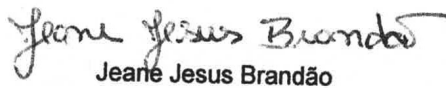
Sindicato dos Salões de Barbeiros, Cabeleireiros, Institutos de Beleza e Similares da Cidade do Salvador

C.P.F. 083.447.795-53

  
Eduardo da Costa Teixeira

Sindicato dos Salões de Barbeiros, Cabeleireiros, Institutos de Beleza e Similares da Cidade do Salvador

C.P.F. 133.589.605-87

  
Jeane Jesus Brandão

Sindicato dos Barbeiros, Cabeleireiros e Similares da Cidade do Salvador

C.P.F. 023.376.025-32

  
Sheila de Lima Porto

Sindicato dos Barbeiros, Cabeleireiros e Similares da Cidade do Salvador

C.P.F. 931.163.655-04